



**LEI Nº. 3.801/2013**

**Ementa:** Altera a redação do Parágrafo 2º e 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.702/2012, de 08 de maio de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Os Parágrafo 2º e 3º do Artigo 14, da Lei Municipal nº 3.702/2012, de 08 de maio de 2012, passam a ter as seguintes redações:

“§ 2º - A gratificação de incentivo profissional incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

I – A cada 100 (cem) horas de realização de cursos vinculados às atividades profissionais regulares dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Servidor estará apto a requerer à área competente, 5% (cinco por cento) de gratificação.

II – A percepção do coeficiente previsto no Inciso I ocorrerá mediante a comprovação da realização do curso e a emissão de parecer técnico da Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista no Artigo 6º da Lei Municipal nº. 3.702/2012, que opinará acerca da compatibilidade, ou não, do curso realizado.

“§ 3º - As gratificações e adicionais serão concedidos de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão, bem como na Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo nº. 37, Inciso XIV da CF/88.”

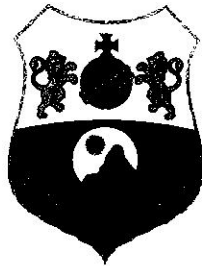
**Art. 2º** - Fica revogado o § 4º do Artigo 14 da Lei Municipal nº. 3.702/2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, em obediência ao seu Artigo 25, que trata do enquadramento da municipalidade aos limites de despesa de pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2013.

**ELIAS ALVES DE LIRA**

**Prefeito**



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 026/2013**

**Ementa:** Altera a redação do Parágrafo 2º e 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.702/2012, de 08 de maio de 2012, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA;**

**Art. 1º** - Os Parágrafo 2º e 3º do Artigo 14, da Lei Municipal nº 3.702/2012, de 08 de maio de 2012, passam a ter as seguintes redações:

“§ 2º - A gratificação de incentivo profissional incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

I – A cada 100 (cem) horas de realização de cursos vinculados às atividades profissionais regulares dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Servidor estará apto a requerer à área competente, 5% (cinco por cento) de gratificação.

II – A percepção do coeficiente previsto no Inciso I ocorrerá mediante a comprovação da realização do curso e a emissão de parecer técnico da Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista no Artigo 6º da Lei Municipal nº. 3.702/2012, que opinará acerca da compatibilidade, ou não, do curso realizado.

“§ 3º - As gratificações e adicionais serão concedidos de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão, bem como na Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo nº. 37, Inciso XIV da CF/88.”

**Art. 2º** - Fica revogado o § 4º do Artigo 14 da Lei Municipal nº. 3.702/2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, em obediência ao seu Artigo 25, que trata do enquadramento da municipalidade aos limites de despesa de pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 12 de julho de 2013.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**

**PRESIDENTE**

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**

**1º SECRETÁRIO**

  
**AMARO NOGUEIRA ALVES**

**2º SECRETÁRIO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA